

ACÓRDÃO Nº 7245/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.549/2016-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jorlênio Menezes Santos (CPF: 523.322.923-49).
4. Entidade: Município de Campos Lindos – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: Sara Rodrigues Gouvêa Barros Pignaton (OAB/TO 6.158), representando o Sr. Jorlênio Menezes Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa/MS em desfavor do Sr. Jorlênio Menezes Santos, ex-prefeito de Campos Lindos/TO (gestão: 2009-2012), diante do não cumprimento dos objetivos pactuados nos Termos de Compromisso PAC nºs 0919/2007, 0920/2007, 0921/2007, 0922/2007 e 0923/2007 destinados à execução da Ação “Água na Escola” no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar que a unidade técnica prossiga com o saneamento dos autos, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1. promova a citação da Construtora Norte Bico Ltda. para que apresente as suas alegações de defesa pela parcial inexecução das obras necessárias ao integral cumprimento dos objetivos pretendidos pelos Termos de Compromissos PAC nºs 0919/2007, 0920/2007, 0921/2007, 0922/2007 e 0923/2007;

9.2. promova diligências junto à Fundação Nacional de Saúde e junto à instituição financeira depositária dos recursos federais aportados pelos Termos de Compromissos PAC nºs 0919/2007, 0920/2007, 0921/2007, 0922/2007 e 0923/2007, com o intuito de esclarecer o montante aportado em recursos federais para a execução dos objetivos pactuados, devendo, para tanto, obter os documentos fiscais e bancários, os relatórios de execução da obra, com o atesto do recebimento das parcelas eventualmente executadas, além dos demais documentos necessários à possível responsabilização da Construtora Norte Bico Ltda. em solidariedade com os gestores públicos na recomposição do dano ao erário;

9.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Construtora Norte Bico Ltda., para ciência e eventuais providências, e ao Sr. Jorlênio Menezes Santos, para ciência e eventual apresentação de defesa complementar, diante da citação solidária da aludida empresa; e

9.4. dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 29/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/8/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7245-29/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral